
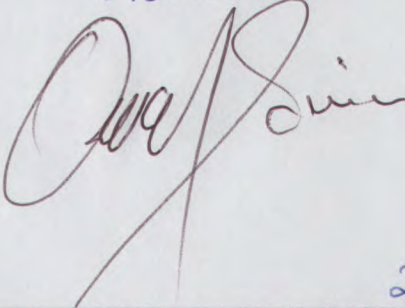
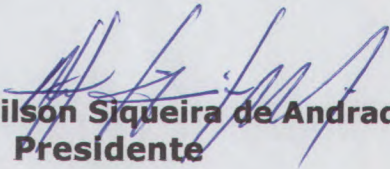


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.00540/2005-94</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>HOMOLOGO</i></p>  <p><i>26/04/05</i></p>
<p>Parecer: 505/CGR</p>	
<p>Câmara de Graduação</p>	
<p>Assunto: Complementação ref. Ao Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas</p>	
<p>Interessado: Núcleo de Ciências Sociais - NUCS</p>	
<p>Relator: Cons^o. Adilson Siqueira de Andrade</p>	

Parecer da Câmara:

Na 61ª sessão de 20 de abril de 2005, a câmara aprovou parcialmente o parecer do Relator, com emendas supressivas e aditivas:

- a) No artigo 1º, suprimir, "o total da carga horário do curso acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) deste total" e acrescentar em 50% ao prazo regular previsto para a conclusão do curso,
- b) No artigo 2º, suprimir, "e que o acadêmico encontra-se com mais de 1 (um) ano sem aprovação do trabalho final de curso".


Cons^o. Adilson Siqueira de Andrade
Presidente

Assunto: Complementação Referente ao Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas

Interessado: Núcleo de Ciências Sociais -NUCS

Relator: Cons^o. Adilson Siqueira de Andrade

I – RELATÓRIO:

O presente Processo trata do pedido do Núcleo de Ciências Sociais que solicita a complementação pedagógica do Curso de Ciências Econômicas referente ao período de integralização do curso.

Consta no Processo o Memorando nº 020/NUCS/UNIR de 23.03.05.

Este relator solicitou informações junto a DIRCA sobre os cursos que não constam período de integralização, bem como sugestões para subsidiar o presente parecer.

Realizou reunião de trabalho com o chefe do Departamento de Economia e Diretor da DIRCA.

II – PARECER:

Somos de parecer que se estabeleça o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) após o prazo do cumprimento da carga horária estabelecido nos Projetos Pedagógicos, em todos os cursos da UNIR.

Isto posto, apresento a seguinte proposta de Resolução:

"Considerando a anomia sobre o tempo de integralização de alguns cursos de graduação da UNIR;

Considerando que a anomia permitiu a difusão de atitudes permissionárias em que não há limite máximo para a integralização dos cursos de graduação;

Considerando a competência da Câmara de Graduação para o estabelecimento de normas no âmbito da graduação. **RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar o tempo máximo para integralização dos cursos da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, o total da carga horário do curso acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) deste total.

Parágrafo único – Na contagem do tempo máximo está incluso o período de trancamento de matrícula.

Art. 2º - Nos curso em que não existir previsão em seu projeto pedagógico, do tempo máximo para integralização, e que o acadêmico encontra-se com mais de 1 (um) ano sem aprovação do trabalho final de curso, fica estabelecido um período de 6 (seis) meses para sua conclusão, a partir da notificação.

Parágrafo único – Compete ao Departamento à notificação ao discente, do tempo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua homologação, revogadas as disposições em contrárias".

Cons^o. Adilson Siqueira de Andrade
Relator